

|                                                                                                                   |                                                                         |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO<br/>TÉCNICA ESPECÍFICA<br/>N.º 27 / 2009</b> | <b>28.10.2010</b> |
|                                                                                                                   | <b>Medida 1.2</b>                                                       |                   |

1. É alterada a OTE N.º 27/ 2009, de 09.03.2009, nos seguintes pontos:

## 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### 2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Este item passa a ter a seguinte redacção:

A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cuja validação é reportada à data da sua verificação pela DRAP:

| <b>Critério de Elegibilidade<br/>definido na Portaria nº<br/>1238/2008</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alínea c) – Artigo 6º                                                      | Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamentos e cumprir as normas comunitárias relativas ao ambiente, higiene e bem-estar dos animais. |
| Alínea e) – Artigo 6º                                                      | Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes do incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas realizadas desde 2000.                                                                            |
| Alínea f) – Artigo 7º                                                      | Assegurarem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.                                                                                                                                                                      |
| Alínea j) – Artigo 7º                                                      | Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.                                                                                                                                 |

Para efeitos de verificação do critério de elegibilidade constante da alínea c) do Art.º 6º, o promotor pode apresentar declaração das entidades licenciadoras em como o processo deu entrada na entidade e se encontra devidamente instruído, sendo a mesma complementada, no caso das construções, com o parecer prévio à viabilidade de construção. As licenças de construção deverão ser entregues aquando da apresentação do primeiro pedido de pagamento relativo a este tipo de investimento.

### 2.2.3 Viabilidade económica e financeira das operações

O terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/diminuição de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos da operação, é aplicada a taxa de actualização (REFI), vigente à data de abertura do concurso.

|                                                                                                                   |                                                                         |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO<br/>TÉCNICA ESPECÍFICA<br/>N.º 27 / 2009</b> | <b>28.10.2010</b> |
| <b>Medida 1.2</b>                                                                                                 |                                                                         |                   |

## 2.5 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

O título do ponto 2.5.1 é alterado para **Valorização como “FEL - Fileira Estratégica e Leite”**, passando o primeiro parágrafo a ter a seguinte redacção:

Para se obter pontuação no parâmetro “FEL - Fileiras estratégicas e Leite” é necessário que mais de 75% das vendas geradas pelo investimento objecto de pedido de apoio sejam provenientes de produtos das fileiras das frutas, flores e hortícolas, azeite, vinho ou leite, bem como das fileiras dos produtos produzidos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Especialidade Tradicional Garantida (ETG), ou em Modo de Produção Biológico, de acordo com o normativo comunitário e nacional.

### 2.5.2 Valia do Beneficiário

Este ponto passa a ter a seguinte redacção:

Uma das componentes de valorização da Valia Global da Operação (VGO) é a Valia do Beneficiário (VB). A pontuação é de 20 ou 0, em função de o promotor ser, ou não, uma Cooperativa e/ ou Organização de Produtores reconhecida.

### É introduzido o ponto 2.5.3 Cálculo da Valia Técnico-Económica (VTE)

## ANEXO 2

É alterada a definição de **t**, passando a ser, **t** = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do concurso.

3. Reprodz-se em anexo a versão actualizada da OTE n.º 27/ 2009.